



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida São Francisco, 487 - ☎: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.034.030/0001-44

Resolução nº. 03, de 13 de dezembro de 2022.

Súmula: Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Honório Serpa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu Rutilio Antunes de Chaves, Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

V – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida São Francisco, 487 - ☎: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.034.030/0001-44

VIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria Legislativa Municipal, função com encargo especial, será desempenhada por 1 (um) Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, preferencialmente com formação em administração de empresas, contabilidade, direito, gestão pública ou outro curso voltado para a administração pública, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A Câmara Municipal deverá pagar uma gratificação ao Ouvidor designado no valor equivalente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º. O Ouvidor, no exercício de funções poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida São Francisco, 487 - ☎: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.034.030/0001-44

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – buscar capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente ou por e-mail.

Art. 7º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares, caso se façam necessários para o desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 13 de dias do mês de dezembro de 2022.


Rotílio Antunes de Chaves,
Presidente da Câmara Municipal

Artigo 2º - Constitui recursos para a cobertura do referido crédito suplementar de que trata a Lei nº 857/2021 a fazer sobre a anulação parcial respectivamente das dotações consignadas no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão : 09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade : 01 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional :09.001.12.361.0005.2313 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental.

108 3.3.90.40.00.0 1000 Serv.de Tec.da Inform. E Comun-Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

116 4.4.90.52.00.0 1000 Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 4.000,00

Total R\$ 8.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, 12 de Dezembro de 2022.

LILIAN RAMOS NARLOCH
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:998959BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO – “MAGIA DO NATAL EM GUARÁ”
PREFEITURA DE GUARAQUEÇABA 2022

REGULAMENTO – “Magia do Natal em Guará”
Prefeitura de Guaraqueçaba 2022

Objetivo:O concurso cultural “Magia do Natal em Guará” tem por objetivo incentivar a decoração das casas do município valorizando a criatividade, o embelezamento das residências no período natalino assim como fomentar o turismo.

Como participar:Para participar, de 01 a 17 de dezembro de 2022, o morador de Guaraqueçaba deverá enviar uma foto da sua residência decorada com enfeites de Natal pelo inbox do Facebook do perfil da Secretaria de Turismo, com a hashtag #magiadonaalemguaara.

No dia 18 de dezembro de 2022, a Comissão de Eventos – selecionará as **20 fotos** de casas mais enfeitadas com a temática do Natal por meio dos quesitos: iluminação, criatividade, itens de decoração caiçara e representatividade do Natal.

As 20 fotos selecionadas serão divulgadas em um álbum no perfil do Facebook da Secretaria de Turismo, a partir do dia 18 de dezembro de 2022. Serão premiados 03 autores das fotos mais votadas no álbum “Magia do Natal em Guará” até o dia 21 de dezembro de 2022, às 17h, a premiação terá como critério a quantidade das reações nas imagens.

Somente serão consideradas as participações dos usuários que enviarem as fotos no inbox (via Messenger) para o perfil **Secretaria de Turismo de Guaraqueçaba** (facebook.com/guaraquecabaturismo) no Facebook com a hashtag #magiadonaalemguaara **acompanhando a imagem proposta.**

Será limitada a no máximo 02 fotos enviadas por perfil no Facebook; Serão desclassificadas todas as imagens enviadas que incitem atividades ilegais em todas as suas formas, como assédio, fraude, difamação, discriminação de qualquer tipo, incitação à violência/agressividade ou ao ódio;

Serão desclassificadas todas as imagens enviadas com finalidade política;

Ao final, os contemplados cedem a título gratuito e de forma definitiva e irrevogável, à Promotora (Prefeitura) os direitos de uso de suas imagens, som, voz e direitos conexos decorrentes de suas participações nesta ação autorizando a divulgação de suas imagens, som de voz e nome, nas redes sociais da Secretaria de Turismo de Guaraqueçaba (Facebook, Instagram e site).

Serão desconsideradas as publicações que não seguirem as regras acima.

O envio de imagens para a participação nesta ação, por si só, caracteriza a aceitação e anuência dos participantes com todos os termos e condições deste Regulamento.

As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas do presente Concurso serão avaliadas por uma comissão de eventos da promotora (Prefeitura);

A comissão de eventos será formada por membros do COMTUR (Conselho de Turismo) e representantes da Secretaria de Turismo Cultura Esporte e Lazer;

A ação terá a divulgação das fotos selecionadas nas redes sociais da Secretaria de Turismo de Guaraqueçaba (Facebook e Instagram) e os 03 autores das fotos mais votadas no álbum “Magia do Natal em Guará” até o dia 21 de dezembro de 2022, às 17h, receberão o prêmio conforme quantidade de reações nas imagens propostas.

A votação na imagem somente será computada dentro do Álbum “Magia do Natal em Guará”

As 20 imagens selecionadas pela comissão receberão brinde de participação.

As três fotos das casas mais enfeitadas receberão uma premiação em dinheiro conforme tabela abaixo:

1º lugar R\$ 500,00

2º lugar R\$ 300,00

3º lugar R\$ 200,00

O pagamento da premiação deverá ser realizado em uma data combinada em até 30 dias após o contato, sempre de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h00, na Secretaria de Turismo Cultura Esporte e Lazer de Guaraqueçaba.

O prêmio será entregue somente para os ganhadores e proprietários das residências selecionadas com comprovantes de endereço (luz, água, IPTU, cópia de contrato de locação do imóvel) e portando uma documentação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte).

Cronograma das ações do concurso

Período da ação: 01 a 22 de dezembro de 2022

Período de participação: 01 a 17 de dezembro de 2022

Data da divulgação do álbum: 18 de dezembro de 2022, no Facebook da Secretaria de Turismo.

Publicado por:
 Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:469D89B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CRIA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Resolução nº. 03, de 13 de dezembro de 2022.

Súmula: Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Honório Serpa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu Rutilio Antunes de Chaves, Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

V – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria Legislativa Municipal, função com encargo especial, será desempenhada por 1 (um) Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, preferencialmente com formação em administração de empresas, contabilidade, direito, gestão pública ou outro curso voltado para a administração pública, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A Câmara Municipal deverá pagar uma gratificação ao Ouvidor designado no valor equivalente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º. O Ouvidor, no exercício de funções poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório trimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – buscar capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente ou por e-mail.

Art. 7º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares, caso se façam necessários para o desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 13 de dias do mês de dezembro de 2022.

ROTELIO ANTUNES DE CHAVES,

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

José Carlos Cardoso

Código Identificador:BAD8AF14

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES INSTITUI CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Resolução nº. 04, de 13 de dezembro de 2022.

Súmula: Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu Rotilio Antunes de Chaves, Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos agentes políticos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo único – Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As imunidades e prerogativas asseguradas pela Constituição, pelas Leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados a garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São deveres fundamentais dos Vereadores:

I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II - respeitar e cumprir a Constituição, as Leis e as normas internas da Casa;